



FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: **CIRC**
- Artigo: 3º, 21º, 48º e 49º
- Assunto: Enquadramento fiscal dos donativos
- Processo: n.º 739/2004, com despacho concordante do Senhor Subdirector-Geral do IR, em 2004.06.21
- Conteúdo: Até à data de entrada em vigor do Dec.- Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que revoga o Código do Imposto sobre as Sucessões e Doações e altera o Código do IRC, os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, onde se incluem os donativos, não estavam, em geral, sujeitos a IRC, nos termos do artigo 21º do respectivo Código, caso estivessem sujeitos ao Imposto Sobre Sucessões e Doações.

Relativamente às entidades que não exercem, a título principal, uma actividade de natureza comercial essa não sujeição decorria da não inserção, no Código do IRS, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito em qualquer das categorias de rendimentos aí consideradas, face à remissão operada pela alínea b) do n.º 1 do art.º 3º do Código do IRC.

Com a alteração introduzida no artigo 21º do Código do IRC pelo citado Dec. – Lei, os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito passam a concorrer para a formação do lucro tributável, considerando –se como valor de aquisição o seu valor de mercado, não podendo ser inferior ao que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo (n.º 2 do artigo 21º).

No caso de sujeitos passivos de IRC residentes e que não exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, decorre do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 3º e do artigo 48º, ambos do CIRC, que os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito acrescem ao rendimento global, aplicando-se para efeitos de determinação do lucro tributável o disposto no n.º 2 do artigo 21º.

No entanto, se se destinarem a financiar a directa e imediata realização dos fins estatutários daquelas entidades, os citados incrementos patrimoniais não são sujeitos a IRC, nos termos do n.º 3 do art.º 49º do respectivo Código.